

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	MODALIDADE DE INSCRIÇÃO
11	066/2011	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ATUA TAMBÉM NA DEFESA DE DIREITOS
12	068/2011	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
13	072/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROJETO COM AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
14	077/2011	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE PREVIDÊNCIA DA BAHIA - CLÍNICA E CASA DE REPOUSO SANTA CLARA	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
15	106/2012	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ÁREA DE SAÚDE, DESENVOLVE SERVIÇOS E PROGRAMAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SEGUINTES NÚCLEOS: CER IV, CAPD E CCGJM
16	130/2012	ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO - OAF	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
17	150/2013	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
18	200/2015	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS - ILFCHPD	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA
19	201/2015	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA E PROJETO DE PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
20	205/2015	ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
21	248/2016	CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREDIBA	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
22	256/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS
23	299/2017	LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV (BROTAS)	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
24	300/2017	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS ESTABELECIDAS NA CARIDADE	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Art. 3º. Indeferir os Indeferir os requerimentos de inscrição abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	JUSTIFICATIVA
1	EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO VOVÓ CLARA	NÃO IDENTIFICADOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de maio de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 22/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da Central de Regulação de vagas DPSE.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de maio de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 23/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando Artigo 13 da Resolução CNAS Nº 14/2014, que estabelece prazo anual até 30 de abril para entrega do plano de ação do corrente ano e do relatório de atividades do ano anterior;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prorrogação do prazo para entrega de documentação necessária para manutenção/validação das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nesse CMASS, até o dia 28/06/2019.

Art. 2º. Comunicar às entidades e organizações de Assistência Social inscritas neste CMASS, bem como às entidades que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, através de e-mail e/ou de telefonema, acerca da prorrogação supracitada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de maio de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 217/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-9776/2019 em 21/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-143**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 06 (seis) anos, a MD BA ONDINA CONSTRUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº: 12.105.139/0001-89, com sede na Alameda Salvador, 1057, salas 503 a 508, Caminho das Árvores, **para implantação de empreendimento multiresidencial denominado Residencial SPH Ondina**, em terreno com 12.000,00 m², localizado na Avenida Oceânica, 2.338, Ondina, sob as coordenadas geográficas: 13º0'33.75"S, 38º30'53.73"O; 13º0'35.95"S, 38º30'54.92"O; 13º0'36.69"S, 38º30'53.21"O; 13º0'36.79"S, 38º30'52.50"O; 13º0'35.34"S, 38º30'49.35"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, devendo solicitar licença ambiental de alteração se houver modificação do projeto licenciado;

II. Realizar imediatamente a limpeza dos pontos de acúmulo de água no terreno, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprobatório com registros fotográficos;

III. Apresentar até 31 de Janeiro de 2025, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;

IV. Implementar o Plano Básico Ambiental (PBA) indicado no Estudo de Caracterização Ambiental apresentado, devendo encaminhar anualmente, no período de Abril de 2020 a Abril de 2025, relatórios de implantação do PBA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

V. Somente iniciar as obras de implantação do empreendimento após a Autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, vez que o terreno incide na Linha do Preamar;

VI. Atender a Norma Regulamentadora - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Apresentar anualmente, no período de Abril de 2020 a Abril de 2025, relatórios de implantação das medidas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

VII. Apresentar até 31 de Janeiro de 2025, o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

VIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras e demolição, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, dispositivo de contenção de ruídos, sistema de controle de poeira e reaproveitamento, quando for possível, dos resíduos da demolição. Apresentar